



Fundo Social de São Paulo

Processo FUSSP 001.00001645/2023-36

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Data do Leilão: **18/05/2023**

Horário: **10:00 horas**

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO

O Senhor **JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO**, Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – **FUSSP**, usando a competência delegada pelo artigo 28, inciso III, alínea “b”, item 1, do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE - Processo FUSSP 001.00001645/2023-36**, objetivando a **VENDA** de materiais inservíveis de propriedade do Estado, mediante a realização de **LEILÃO ELETRÔNICO**, sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial, Senhor **JORGE HENRIQUE FUKASAWA**, matriculado na Junta Comercial de São Paulo sob nº **830**, conforme contrato de prestação de serviços encartado às fls. *retro*, dos autos do processo acima referido.

Esta licitação será regida pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e do Decreto federal nº 21.981/ 1932 e alterações posteriores, e pelas demais normas legais regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei federal nº 8.666/93 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei federal nº 14.133/2021.

1. DA DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO

1.1. O leilão eletrônico será realizado no dia **18 de maio de 2023**, a partir das 10:00 horas, com acesso pelo sítio eletrônico do leiloeiro **www.chuileiloes.com.br**.



Fundo Social de São Paulo

1.2. Os interessados deverão se cadastrar previamente no site referido no subitem 1.1. deste edital, a partir das 12:00 horas do dia **11 de maio de 2023**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente leilão eletrônico a alienação dos materiais declarados inservíveis para o serviço público, incluindo: notebooks, netbooks, celulares, tablet's, monitores, sucata de equipamentos de informática, sucata de materiais hospitalares, toners, geladeiras, pneus usados, giroflex, motores de popa, ferramentas diversas, microondas, televisores, mobiliários diversos, sucata veicular, sucata de placas de veículos, papel e papelão, sucata de miscelâneas, quadriciclos usados e sem direito à documentação, entre outros, que se encontram numerados em **83** lotes, relacionados no **Anexo I**, que integram o presente edital.

2.2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a quaisquer defeitos ou vícios ocultos, como também desistências, indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, independentemente da realização ou não da visita dos bens, facultada no item 3. deste edital, isentando assim o Estado e o leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

2.3. A apresentação de propostas e oferecimento de lances pressupõem o conhecimento das características e situação dos materiais e o risco consciente do arrematante, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação dos produtos.

2.4. O cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em lei ou regulamento próprio, inerentes ao uso, ao consumo, à industrialização, ao transporte, ao armazenamento ou à comercialização dos materiais arrematados, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente ou outras, tais como certificados de qualidade, certificados de origem, certificados de registro, certificados de licenciamento, selos de controle, laudos técnicos ou qualquer outra, ficará a cargo do arrematante, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade ao Estado e ao leiloeiro.



Fundo Social de São Paulo

3. DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. Os lotes objeto do presente leilão eletrônico estarão disponíveis para visitação nos dias **15, 16 e 17 de maio de 2023**, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas nos seguintes locais:

a) Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis - NADMEI, do Fundo Social de São Paulo - FUSP, localizado na Avenida Torres de Oliveira, 368, Jaguaré, nesta Capital/SP, onde estão armazenados os lotes 01 ao 72;

b) Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial “AJJE”, da Secretaria da Saúde, localizado na Rodovia Edgard Máximo Zambotto, Km. 46,5, Glebas, Franco da Rocha/SP, onde está armazenado o lote 73;

c) Campus de Rubião Junior, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, localizado na Rua Professor Mauro Rodrigues, s/n, UNESP Campus Botucatu, Botucatu/SP, onde está armazenado o lote 74;

d) Centro de Especialidades Médicas – CEM, da Secretaria da Saúde, localizada na Rua Pará, 03, Centro, Catanduva/SP, onde está armazenado o lote 75;

e) Galpão (Subárea de Gráfica), do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Casa Verde, 571/593, Casa Verde, São Paulo/SP, onde está armazenado o lote 76;

f) Setor do Grupo Técnico de Obras do Complexo, do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, localizado na Avenida Dr. Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, São Paulo/SP, onde está armazenado o lote 77;

g) Prédio da Unidade Mooca, da PRODESP, localizado na Rua da Mooca, 1921, Mooca, São Paulo/SP, onde está armazenado o lote 78;

h) Centro de Referência da Saúde da Mulher, da Secretaria da Saúde, localizado na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 683, Bela Vista, São Paulo/SP, onde está armazenado o lote 79;



Fundo Social de São Paulo

i) Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Pirituba), localizada na Rua Stéfano Mauser, 661, Pirituba, São Paulo/SP, onde está armazenado o lote **80**;

j) Galpão Seção de Patrimônio da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Vila Maria), localizado na Rua Isidoro Matheus, 316, Vila Maria, São Paulo/SP, onde estão armazenados os lotes **81 e 82**;

k) Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Raposos Tavares), localizada na Rodovia Raposo Tavares, Km 19,5, Jardim Arpoador, São Paulo/SP, onde está armazenado o lote **83**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente leilão eletrônico ocorrerá por meio de acesso identificado e fornecido sob a exclusiva responsabilidade do leiloeiro oficial, por meio de seu sítio eletrônico informado no subitem 1.1. deste edital, estando os interessados sujeitos integralmente às condições previstas neste edital e na legislação aplicável.

4.2. Para acompanhamento e participação do leilão eletrônico deverão os interessados efetuar cadastro prévio no sítio eletrônico do leiloeiro, enviar a documentação necessária, anuir às regras de participação, bem como declarar que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua participação no leilão para obtenção de *login* e senha de acesso necessários para validar os lances, em conformidade com as disposições deste edital.

4.2.1. Para a arrematação dos lotes que digam respeito a **sucata veicular sem direito à documentação e destinada à reciclagem** – lote nº **65**, respectivamente, deverão os interessados observar o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º, todos da Portaria DETRAN nº 1.215, de 24/06/2014, que integra este edital como **Anexo IV**.

4.2.2. Nos casos referidos no subitem 4.2.1 deste edital, o leiloeiro oficial deverá dar cumprimento ao disposto no artigo 6º da Portaria DETRAN nº 1.215, de 24/06/2014, que integra este edital como Anexo IV.

4.3. Poderão participar do leilão eletrônico pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão encaminhar ao leiloeiro, até **24 (vinte e quatro) horas antes** do início da sessão pública do leilão, previsto no



Fundo Social de São Paulo

subitem 1.1 deste edital, os documentos necessários à habilitação, de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764/1971;
- g) cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

4.4. Em se tratando de procurador, deverá ser encaminhada ao leiloeiro procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.



Fundo Social de São Paulo

4.5. Os participantes deverão, ainda, encaminhar ao leiloeiro declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital e destinação final dos bens e da legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, e da Resolução SGGE-68, de 27 de outubro de 1999, e da inexistência de impedimentos para participar do leilão, contendo sua identificação, endereço completo, e-mail e telefone, conforme **Anexo III** deste edital.

4.5.1. Da mesma forma, os participantes deverão também encaminhar:

- a) Licença de operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, em relação aos materiais inservíveis descritos nos **06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 47, 60, 74, 75 e 79**, relacionados no **Anexo I** deste edital;
- b) Licença de operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, para as empresas que se dediquem às atividades de recebimento de equipamentos eletroeletrônicos envolvendo desmontagem, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração de suas características físicas que alterem a forma original do equipamento/material, bem como a separação de partes, triagem e envio de material para reprocessamento, em relação aos materiais inservíveis descritos nos lotes **01, 02, 03, 04, 05, 12, 13, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 57**, relacionados no **Anexo I** deste edital;

4.6. Não será admitida a participação neste leilão eletrônico, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) que estejam com direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993;
- c) que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o leiloeiro, o subscritor deste edital ou algum dos membros



Fundo Social de São Paulo

da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, instituída pela Portaria FUSSP/ CG –01, de 08-01-2021, alterada pela Portaria FUSSP/CG-04, de 10/05/2022, nos termos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993;

- d)** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e)** que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f)** que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
- g)** que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;
- h)** que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;
- i)** que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- j)** que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 58.052/2012;
- k)** que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito da sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013, ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto estadual nº 60.106/2014).



Fundo Social de São Paulo

4.7. Os lances serão oferecidos apenas virtualmente e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro oficial ou qualquer outra ocorrência ou motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, queda de conexão e outros fatores que prejudiquem ou impossibilitem a transferência de dados no momento da sessão pública do leilão.

4.8. O uso inadequado de certificado digital, *login* e senha de acesso é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao Fundo Social de São Paulo – FUSSP responsabilidade por eventuais danos causados aos licitantes ou a terceiros.

4.9. A participação no leilão, em quaisquer de suas fases, acarreta a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados, ainda que o licitante seja representado por procurador, e implica a presunção de sua capacidade técnica e da disponibilidade de infraestrutura tecnológica necessária para realização das operações e transações inerentes ao leilão.

4.10. Os lances propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11. O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua desconexão.

4.12. Não caberá responsabilidade ao Fundo Social de São Paulo – FUSSP por danos de qualquer natureza (inclusive lucros cessantes, interrupção de negócios e outros prejuízos pecuniários) decorrentes de falhas na transmissão do leilão por questões técnicas e por uso de *hardware* e *software* em desacordo com os requisitos do sistema, servidor ou internet; bem como por qualquer vírus eventualmente contraído durante o acesso, utilização ou navegação no sítio eletrônico, ou mesmo durante a transferência de dados, arquivos, imagens, textos e áudios.

5. DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

5.1. Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida no **Anexo I** deste edital.



Fundo Social de São Paulo

5.2. O FUSP poderá excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

5.3. Os materiais descritos dos lotes **11, 13, 14, 15, 16, 33, 39, 43, 51, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 71**, relacionados no Anexo I deste edital, referente a materiais inservíveis diversos, têm indicada a sua quantidade em quilos, cuja confirmação de peso e volume será providenciada pelo FUSP, com o acompanhamento de representante ou preposto do arrematante.

5.3.1. Constatada aquela aferida na forma do subitem 5.3. acima, divergência entre a quantidade indicada no Anexo I deste edital e será promovida a competente compensação de preço, proporcionalmente à diferença apurada, tendo como base o valor do respectivo lote.

5.3.2. O valor da diferença de preço constatada em favor do FUSP deverá ser pago ao FUSP, pelo arrematante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da sessão.

5.3.3. Se a diferença de preço for a favor do arrematante, o FUSP promoverá a restituição devida no mesmo prazo previsto no subitem anterior.

6. DO JULGAMENTO, DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação, estabelecido no Anexo I deste edital.

6.2. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance.

6.3. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do encerramento da sessão, o arrematante efetuará o pagamento à vista, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da arrematação, acrescido de, acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

6.3.1. A venda somente se aperfeiçoará após a comprovação da efetivação do pagamento.

6.4. Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do leilão a que se refere o subitem 6.5. abaixo, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:



Fundo Social de São Paulo

- a) vício de nulidade;
- b) se não for pago o preço;
- c) na hipótese do subitem 7.7 deste edital.

6.5. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo leiloeiro, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

6.6. O leiloeiro deverá entregar a prestação de contas do leilão, com toda a documentação exigida neste edital em relação aos participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do certame, à Presidente da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, designada pela Portaria FUSSP/ CG –01, de 08/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/01/2021, alterada pela Portaria FUSSP/CG - 04, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/05/2022, no endereço da unidade do FUSSP, no Depósito Jaguaré, sito Avenida Torres de Oliveira, 368, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05347-020, nos termos do disposto no artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto federal nº 21.981/32.

7. DA RETIRADA DOS BENS

7.1. A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 6.6. e à apresentação de nota de venda emitida pelo leiloeiro.

7.2. Os bens constantes dos lotes **01** ao **72** deverão ser retirados no Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis – NADMEI, sito à Avenida Torres de Oliveira, 368, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, no período de **29 de maio a 23 de junho de 2023**, excetuados os sábados, domingos e feriados, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento através do telefone (11) 3714-9895 ou e-mail ribianchi@sp.gov.br.

7.3. Os bens constantes dos lotes **73** ao **83** deverão ser retirados nos endereços constantes do **Anexo I** deste edital, no período de **29 de maio a 23 de junho de 2023**, excetuados os sábados, domingos



Fundo Social de São Paulo

e feriados, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento através dos telefones de contato indicados no Anexo I deste edital e a apresentação da Autorização de Retirada do Lote – ARL, emitida pelo Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis – NADMEI, a ser obtida no endereço Av. Torres de Oliveira, 368, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, no período de **29 de maio a 23 de junho de 2023**, excetuados os sábados, domingos e feriados, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas.

7.4. Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, quando for o caso, retirada, carregamento e transporte do bem arrematado, bem como pela avaria ou dano causado por ele nos locais de armazenamento.

7.5. O descumprimento, pelo arrematante, dos prazos estabelecidos nos subitens 7.2. e 7.3., o sujeitará às sanções previstas no item 8, deste edital.

7.6. Sem prejuízo das sanções cabíveis, serão de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância dos prazos a que alude o subitem anterior.

7.7. Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas a que se refere o subitem 7.6. acima, bem como aplicação de multa consoante disposição da letra “b”, do subitem 8.1., abaixo.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente edital, sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o estipulado na Resolução SGGE nº 68/99, no que couber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido, no caso de não pagamento do preço;
- b) multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.3 deste edital;



Fundo Social de São Paulo

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. As multas de que tratam as letras “a” e “b”, do subitem 8.1. acima são autônomas e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d” do mesmo subitem.

8.2. Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 8.1., será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade cabível;

8.2.1. Na hipótese da letra “d”, do referido subitem 8.1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 8.1. deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas” e-Sanções, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

8.4. Em conformidade com o marco legal anticorrupção, a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de procedimento administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10520/2002.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109 da mencionada Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.



Fundo Social de São Paulo

9.2. Os recursos deverão ser protocolados na Cédula de Protocolo e Expedição do Fundo Social de São Paulo – FUSP, unidade no Depósito Jaguaré, no horário das 09:00 às 18:00 horas, sito Avenida Marechal Mario Guedes, 301, Jaguaré, Capital, SP, e endereçados à Presidente da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do FUSP.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo Fundo Social de São Paulo - FUSP observadas as disposições legais, os princípios que regem a Administração Pública e o interesse público.

10.3. O resultado deste leilão eletrônico e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico www.fundosocial.sp.gov.br.

10.4. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do leilão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao edital à Presidente da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do FUSP designada pela Portaria FUSP/ CG –01, de 08/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/01/2021, alterada pela Portaria FUSP/CG - 04, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/05/2022, por meio do e-mail rebekamaciel@sp.gov.br, ou junto ao leiloeiro oficial, Sr. **JORGE HENRIQUE FUKASAWA**, telefones (11) 2914-4535 ou e-mail: chuileiloes@chuileiloes.com.br, sítio eletrônico: www.chuileiloes.com.br.

10.4.1. Os esclarecimentos e informações solicitados nos termos do subitem 10.4. deverão ser prestados até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

10.5. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – relação dos materiais inservíveis a serem leiloados, arrolados em lotes, com a respectiva indicação do valor de avaliação;



Fundo Social de São Paulo

- b) **Anexo II** - Portaria FUSSP/ CG –01, de 08/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/01/2021, alterada pela Portaria FUSSP/CG - 04, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/05/2022, que instituiu a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo - FUSSP;
- c) **Anexo III** – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital, destinação final dos bens e inexistência de impedimentos para participar do leilão;
- d) **Anexo IV** – Portaria DETRAN nº 1.215, de 24/06/2014; e
- e) **Anexo V** – Resolução SGGE-68, de 27 de outubro de 1999.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO

Chefe de Gabinete



Fundo Social de São Paulo

ANEXO I

Lote	Qtd.	Discriminação do Material	Obs:	Valor mín.	Lote
1	1.270 unid.	Notebooks e netbooks usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 28.000,00	1
2	1.318 unid.	Celulares, tablet's e aparelhos GPS, diversos modelos usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 11.000,00	2
3	134 unid.	Máquinas fotográficas, filmadoras e periféricos diversos usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 950,00	3
4	800 unid.	Monitores de telas planas de polegadas variadas usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 26.500,00	4
5	2.200 unid.	Sucatas de equipamentos de informática: CPU's, monitores, impressoras, switches, roteadores, servidores, teclados, mouse e outros usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 55.000,00	5
6	400 unid.	Sucata de material hospitalar: respiradores, aparelho de RX, incubadoras, entre outros usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 35.000,00	6
7	01 unid.	Tomógrafo computadorizado, Marca Philips, modelo Brilliance usado, no estado.	Licença de Operação	R\$ 35.000,00	7
8	01 unid.	Tomógrafo computadorizado, Marca Philips, modelo Brilliance usado, no estado.	Licença de Operação	R\$ 35.000,00	8
9	01 unid.	Tomógrafo computadorizado, Marca Philips, modelo Brilliance usado, no estado.	Licença de Operação	R\$ 35.000,00	9
10	11 unid.	Mesas cirúrgicas usadas, no estado.	Licença de Operação	R\$ 2.100,00	10
11	2.000 kg.	Toners (cartuchos vazios) e fitas para impressoras diversos, usados e com impurezas, no estado.	Licença de Operação	R\$ 2.000,00	11
12	395 unid.	Freezers, geladeiras, bebedouros e máquinas de lavar usadas, no estado.	Licença de Operação	R\$ 11.000,00	12
13	10.000 kg.	Equipamentos de ar-condicionado sucateados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 21.000,00	13
14	31.000 kg.	Pneus usados de vários padrões usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 33.000,00	14
15	700 kg.	Materiais diversos de escritório; grampeador, perfurador de papel, e colchetes, no estado.		R\$ 1.200,00	15
16	700 kg.	Fios e cabos diversos usados, no estado.		R\$ 800,00	16
17	19 unid.	Cortadores de grama e pulverizadores usados, no estado.		R\$ 900,00	17
18	03 unid.	Drones usados, no estado.		R\$ 1.800,00	18
19	01 unid.	Rebocador elétrico, modelo RB30 plus usado, no estado.		R\$ 5.000,00	19
20	01 unid.	Quadriciclo usado, N° LCELDZ25K6002408, sem direito à documentação usado, no estado.		R\$ 8.000,00	20



Fundo Social de São Paulo

21	01 unid.	Quadriciclo usado, Nº LCELDSZ22J6004115, sem direito à documentação usado, no estado.		R\$ 8.000,00	21
22	01 unid.	Quadriciclo usado, Nº LCELDSZ20J6004100, sem direito à documentação usado, no estado.		R\$ 8.000,00	22
23	01 unid.	Quadriciclo usado, Nº LCELDSZ25K6002912, sem direito à documentação usado, no estado.		R\$ 8.000,00	23
24	01 unid.	Motor de popa 15 HP Yamaha, Nº 684BS013721, usados, no estado.		R\$ 1.300,00	24
25	06 unid.	Motores e alicates de bombeiro usado, no estado.		R\$ 1.200,00	25
26	05 unid.	Equipamentos de laboratório: esteira e misturador entre outros, usados, no estado.		R\$ 5.000,00	26
27	05 unid.	Torno Manrod, furadeira, fresa de aço universal e cortador de ferro, usados, no estado.		R\$ 9.000,00	27
28	27 unid.	Panelas de cozinha industrial usadas, no estado.		R\$ 7.000,00	28
29	06 unid.	Caldeiras e tanques usados, no estado.		R\$ 4.000,00	29
30	22 unid.	Tanques de reservatório gradeado usados, no estado.		R\$ 2.800,00	30
31	10 unid.	Máquinas de lavar industrial e calandra usadas, no estado.		R\$ 10.000,00	31
32	94 unid.	Cilindros de oxigênio e equipamentos diversos usados, no estado.		R\$ 2.400,00	32
33	1.600 kg.	Peças veiculares diversas, no estado.		R\$ 3.500,00	33
34	115 unid.	Ferramentas diversas usadas, no estado.		R\$ 4.000,00	34
35	145 unid.	Equipamentos diversos de cozinha industrial e residencial usados, no estado.		R\$ 15.000,00	35
36	18 unid.	Bicicletas usadas, no estado.		R\$ 1.500,00	36
37	55 unid.	Bicicletas usadas, no estado.		R\$ 2.200,00	37
38	43 unid.	Fragmentadoras usadas, no estado.		R\$ 1.000,00	38
39	3.000 kg.	Giroflex usados, no estado.		R\$ 3.000,00	39
40	500 unid.	Televisores de tubo e tela plana, aparelhos de DVD e vídeo cassetes usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 3.800,00	40
41	53 unid.	Monitores Samsung de 55 polegadas usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 7.000,00	41
42	150 unid.	Rádios comunicadores e HT diversos usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 1.800,00	42
43	2.000 kg.	Sucata de ventiladores diversos usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 2.000,00	43



Fundo Social de São Paulo

44	09 unid.	Caixas contendo aparelhos telefônicos e fax diversos (peso <u>estimado</u> 450 kg.) usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 450,00	44
45	250 unid.	Microondas diversos usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 5.000,00	45
46	45 unid.	Projetores e retroprojetores usados, no estado.		R\$ 1.100,00	46
47	105 unid.	Camas hospitalares usadas, no estado.	Licença de Operação	R\$ 9.500,00	47
48	01 unid.	Gerador Polidiesel 65 KVAs usado, no estado.		R\$ 3.500,00	48
49	06 unid.	Compressores sucateados, no estado.		R\$ 1.200,00	49
50	30 unid.	Catracas e relógios de ponto usados, no estado.		R\$ 1.500,00	50
51	650 kg.	Materiais diversos: mochilas, malas, carteiras, óculos de sol e grau, garrafas plásticas, bolsas, capacetes, guarda-chuva, máscaras descartáveis, relógios, pulseiras, entre outros, no estado.		R\$ 2.500,00	51
52	62 unid.	Materiais antigos diversos usados: telefone, armário, calculadora, aparelho de som, balança, entre outros, no estado.		R\$ 2.000,00	52
53	85 unid.	Balanças diversos modelos e tamanhos usadas, no estado.		R\$ 2.300,00	53
54	44 unid.	Motores diversos modelos e tamanhos usados, no estado.		R\$ 2.300,00	54
55	255 unid.	Mobiliários diversos: Cadeiras, mesas e armários usados, no estado.		R\$ 4.000,00	55
56	36 unid.	Armários e prateleiras usados, no estado.		R\$ 900,00	56
57	20 unid.	Aparelhos de som, caixas de som e equipamentos diversos usados, no estado.	Licença de Operação	R\$ 300,00	57
58	3.000 kg.	Estabilizadores e nobrek's diversos usados, no estado.		R\$ 4.500,00	58
59	1.000 kg.	Nobreak's diversos modelos e tamanhos usados, no estado.		R\$ 1.300,00	59
60	5.000 kg.	Baterias automotivas usadas, no estado.	Licença de Operação	R\$ 12.200,00	60
61	1.500 kg.	Sucata de miscelâneas de inox com impurezas, no estado.		R\$ 3.000,00	61
62	4.500 kg.	Plásticos com impurezas, no estado.		R\$ 5.000,00	62
63	19.000 kg.	Papel, papelão e livros, com impurezas, no estado.		R\$ 6.700,00	63
64	5.000 kg.	Papel e livros, com impurezas, no estado.		R\$ 3.000,00	64
65	16.500 kg.	Sucata veicular com impurezas, sem direito à documentação, no estado.	DETRAN (reciclagem)	R\$ 8.500,00	65
66	9.000 kg.	Sucata de placas de veículos, constituídas de alumínio com impurezas, no estado.		R\$ 36.000,00	66
67	165.000 kg.	Sucata de miscelâneas ferrosas com impurezas, no estado.		R\$ 82.000,00	67



Fundo Social de São Paulo

68	250 unid.	Materiais elétricos diversos usados: cabines de comando, quadros de força, luminárias e outros usados, no estado.		R\$ 3.700,00	68
69	273 unid.	Extintores de incêndio usados, no estado.		R\$ 4.200,00	69
70	13 unid.	Equipamentos de musculação usados, no estado.		R\$ 1.200,00	70
71	8.000 kg.	Resíduos de coletes balísticos, placas e capas, destruídos em forma de picotamento, inutilizados e com impurezas, no estado.		R\$ 10.000,00	71
72	24.650 unid.	Resíduos de coletes balísticos de polietileno de ultra alto peso molecular destruídos em forma de picotamento, inutilizados e com impurezas, no estado, (peso <u>estimado</u> 46.000 kg.).		R\$ 30.000,00	72
73	05 unid.	Equipamentos de lavanderia: lavadoras, secadoras e calandra usados, no estado. O lote está armazenado no Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial "AJJE" , da Secretaria da Saúde , sito à Rodovia Edgard Máximo Zambotto, Km. 46,5, Glebas, Franco da Rocha/SP, CEP: 07834-000. Responsável pela guarda: Sandro Fernandes de Souza, Diretor I. Telefone: (11) 96588-0933 ou (11) 97438-7698, e-mail: cpapssouza@saude.sp.gov.br. (Processo SEGOV-PRC-2022/03694. Resolução SG nº 136, de 23/12/22, DO 24/12/22).		R\$ 7.000,00	73
74	1.399 unid.	Materiais hospitalares e mobiliário em geral: agitador, cadeiras, alicate, amplificador, aquecedores, armários, arquivos, aspirador, balança, bebedouro, berço, biombo, carro-maca, centrífuga, coletor, circulador de ar, ecocardiógrafo, eletrocardiógrafo, escada, entre outros, usados e no estado. O lote está armazenado no Campus de Rubião Junior, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu , sito à Rua Professor Mauro Rodrigues, s/n, UNESP Campus de Botucatu, Botucatu/SP, CEP 18618-688. Responsável pela guarda: Roberto Santarosa Bufarah Junior, Coordenador do Núcleo de Patrimônio Imobiliário. Telefones: (14) 3811-6542 ou (19) 99746-4115, e-mail: roberto.santarosa@unesp.br. (Processo CC-PRC-2023/00501. Doação).	Licença de Operação	R\$ 3.000,00	74
75	01 unid.	Aparelho de RX Mod. Pulsar 400 Marc. VMI usado e no estado. O lote está armazenado no Centro de Especialidades Médicas - CEM , da Secretaria da Saúde , sito à Rua Pará, nº 03, Centro, Catanduva/SP. Responsável pela guarda: Simone Alessandra Marques Bento. Telefone: (17) 3531-9400, e-mail: cem@saude.sp.gov.br. (Processo CC-PRC-2023/00082. Resolução CC 07. de 08/02/23, DO 09/02/22).	Licença de Operação	R\$ 300,00	75
76	10 unid.	Equipamentos de gráfica: encadernadora, grampeador, guilhotina, impressora off- set, serralheira, entre outros, usados e no estado. Lote armazenado no Galpão (Subárea de Gráfica) , do Ministério Público do Estado de São Paulo , sito à Avenida Casa Verde, nº 571/593, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02519-100. Responsável pela guarda: Antonio Amaral Flinco, Auxiliar de Promotoria I - Gráfico. Telefone: (11) 96429-6646, e-mail: antonioflinco@mpsp.mr.br. (Processo SEGOV-PRC-2022/01420. Recibo).		R\$ 6.000,00	76



Fundo Social de São Paulo

77	01 unid.	Transformador de Potencia a Óleo, 750 KVA, usado e no estado. Lote armazenado no Setor do Grupo Técnico de Obras do Complexo, do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia , sito à Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº 500, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180, Responsável pela guarda: Cybelle Bossolani Onofre Rossi, Diretora I. Telefone: (11) 5085-6894, e-mail: cybelleonofre@dantepazzanese.org.br ou cleide.ferreira@dantepazzanese.org.br. (Decreto nº 27.041/87, alterado pelo Decreto nº 27.163/87).		R\$ 7.000,00	77
78	170 unid.	Equipamentos, estruturas, mobiliários diversos de cozinha industrial usados, no estado, tais como: balanças, balcões, bancadas, pias, batedeiras, chapas, cortador de frios, fogão, forne, freezers, lavatórios coletivos, liquidificadores, lixeiras, moedor de carne, entre outros. Lote armazenado no Prédio da Unidade Mooca da PRODESP , sito Rua da Mooca, nº 1921, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03103-003. Responsáveis pela guarda: Alexandre Gitti e Thatyana da Silva Thomaz Esotico. Telefones: (11) 2799-9583 e (11) 2799-9583, e-mail: gitti@sp.gov.br e thatyana@sp.gov.br (Processo SEGOV-PRC-2022/03787. Doação) - (Obs.: <i>Estrutura instalada no local</i>).		R\$ 20.000,00	78
79	36 unid.	Equipamentos hospitalares diversos: estufa, refrigerador, autoclave, centrifuga, desfibrilador, bisturi, aparelho de anestesia, entre outros usados e no estado. Lote armazenado no Centro de Referência da Saúde da Mulher, da Secretaria da Saúde , sito à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 683, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01317-000. Responsável pela guarda: João Marcos Pinto, Diretor II. Telefone: (11) 99162-4782 ou (11) 3248-8091, e-mail: crsm-joao@saude.sp.gov.br. (Processo 001.00001597/2023-86. Resolução).	Licença de Operação	R\$ 5.000,00	79
80	01 unid.	Lavadora de roupas industrial, Patr.132564, no estado. Lote armazenado na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Pirituba) , sito Rua Stéfano Mauser, 661, Pirituba, São Paulo/SP, CEP 05175-200. Responsável pela guarda Senhor Gabriel Abreu Soares, Encarregado Administrativo da Seção de Patrimônio Mobiliário, e-mail: gabrielas@sp.gov.br, Telefone: (11) 3204-2767/2769 (Processo SEGOV-PRC-2022/03325. Doação).		R\$ 2.500,00	80
81	01 unid.	Lavadora e extratora industrial, Patr. 200213, no estado. Lote armazenado no Galpão Seção de Patrimônio da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Vila Maria) , sito Rua Isidoro Matheus, 316, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02113-004. Responsável pela guarda Senhor Gabriel Abreu Soares, Encarregado Administrativo da Seção de Patrimônio Mobiliário, e-mail: gabrielas@sp.gov.br, Telefone: (11) 3204-2767/2769 (Processo SEGOV-PRC-2022/03826. Doação).		R\$ 2.500,00	81
82	187 unid.	Guarda-roupas, armários e camas de beliche todos de aço e outros, no estado. Lote armazenado no Galpão Seção de Patrimônio da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Vila Maria) , sito Rua Isidoro Matheus, 316, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02113-004. Responsável pela guarda Senhor Gabriel Abreu Soares, Encarregado Administrativo da Seção de Patrimônio Mobiliário, e-mail: gabrielas@sp.gov.br, Telefone: (11) 3204-2767/2769 (Processos: 001.00000710/2023-14 CC-PRC-2023/00520; 001.00000751/2023-01 CC-PRC-2023/00522; 001.00001648/2023-70 CC-PRC-2023/00524; 001.00001651/2023-93 CC-PRC-2023/00525; 001.00001654/2023-27 CC-PRC-2023/00526. Doação).		R\$ 2.000,00	82



Fundo Social de São Paulo

83	236 unid.	Guarda-roupas, armários de aço e outros, no estado. Lote armazenado na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Raposos Tavares) , sito Rodovia Raposo Tavares, Km 19,5, Jardim Arpoador, São Paulo/SP, CEP 05577-300. Responsável pela guarda Senhor Gabriel Abreu Soares, Encarregado Administrativo da Seção de Patrimônio Mobiliário, e-mail: gabrielas@sp.gov.br, Telefone: (11) 3204-2767/2769 (Processos: CC-PRC-2023/00044, CC-PRC-2023/00047, CC-PRC-2023/00059, CC-PRC-2023/00049, CC-PRC-2023/00063, CC-PRC-2023/000106, 001.00000647/2023-16 CC-PRC-2023/00105. Doação).	R\$ 2.500,00	83
----	-----------	--	--------------	----

TOTAL			R\$ 765.400,00
--------------	--	--	-----------------------

IMPORTANTE

Os lotes **01** ao **72** encontram-se armazenados no Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais Inservíveis - NADMEI, do FUSSP, na Avenida Torres de Oliveira, n.º 368 - Jaguaré - São Paulo - Capital. Funcionário responsável pela guarda, Ricardo Bianchi, telefone (11) 3714-9895. Horário: 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas. Os lotes **73** ao **83** encontram-se armazenados em localidades citadas no Anexo I, deste edital.

Os lotes **06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 47, 60, 74, 75** e **79** precisam de Licença de Operação (licença ambiental) emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente.

Os lotes **01, 02, 03, 04, 05, 12, 13, 40, 41, 42, 43, 44, 45** e **57** precisaram de Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, para as empresas que se dediquem às atividades de recebimento e equipamento eletroeletrônicos envolvendo desmontagem, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração de suas características físicas que alterem a forma original do equipamento/material, bem como a separação de partes, triagem e envio de material para reprocessamento, em relação aos materiais inservíveis descritos nos lotes.

A não apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão competente e/ou da declaração para os casos que não envolverem as atividades acima descritas para os lotes de eletrônicos, o(a) Leiloeiro(a) Oficial no ato do credenciamento online, inabilitará o licitante para oferecer lances aos lotes acima citados.

Para a arrematação do lote **65**, os arrematantes deverão atender a **Portaria DETRAN nº 1.215, de 24/06/2014**, que acompanha este edital como **Anexo IV**.



Fundo Social de São Paulo

ANEXO II

Publicada no Diário Oficial do Estado de 09-01-2021, Poder Executivo I



Fundo Social de São Paulo

PORTARIA FUSSP/C.G n° 01, de 08-01-2021

Institui Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo - FUSSP para os fins que especifica.

O Chefe de Gabinete em exercício do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, no uso de sua competência atribuída pelo artigo 28, inciso I, alínea “h”, do Decreto n° 36.698, de 28 de janeiro de 2011, expede a presente portaria:

Artigo 1° - Fica instituída a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis no âmbito do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com a finalidade de adotar as providências pertinentes à alienação de bens declarados inservíveis recebidos em transferência e/ou dados ao FUSSP.

Artigo 2° - A Comissão Executiva será integrada pelos seguintes membros:

I – Rebecka Dyonee Silva Maciel, RG 47.520.958-8, que atuará como Presidente;

II – Ricardo Bianchi, RG 19.832.461;

III – Roselene dos Santos Pereira, RG 19.832.461-3; e

§ 1° – Cabe à Presidente da Comissão Executiva orientar e coordenar os trabalhos da Comissão.

§ 2° - No impedimento legal da Presidente da Comissão Executiva, fica substituída pelo segundo indicado neste artigo.

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria FUSSP/CG – 4, de 02-09-2020.

C.G. 08 de janeiro de 2021/



ROBERTO ALVES DE ASSUNÇÃO JUNIOR
Chefe de Gabinete em exercício



Fundo Social de São Paulo

Publicada no Diário Oficial do Estado de 11-05-2022, Poder Executivo I



Fundo Social de São Paulo

PORTARIA FUSSP/C.G nº 04, de 10-05-2022

Altera a Portaria FUSSP/C.G. nº 01, de 08-01-2021, que instituiu a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo - FUSSP para incluir membros suplentes.

O Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, no uso de sua competência atribuída pelo artigo 28, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica alterada a Portaria FUSSP/C.G., nº 01, de 08-01-2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 09-01-2021, que instituiu a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis no âmbito do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com a finalidade de adotar as providências pertinentes à alienação de bens declarados inservíveis recebidos em transferência e/ou doados ao FUSSP, para incluir os seguintes membros suplentes:

I – Érika Lepre Galindo, RG 30.529.333-3, membro suplente.

II – Sarah Bria de Camargo, RG 47.878.839-3, membro suplente.

Parágrafo Único - Os membros titulares indicados na Portaria FUSSP/C.G. nº 01, de 08-01-2021, em seus impedimentos e ausências, serão substituídos por integrantes suplentes desta Comissão, na ordem acima.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterada a Portaria FUSSP/CG – 1, de 08-01-2021.

C.G, 10 de maio de 2022.

JOSE TOLEDO MARQUES
NETO:08776816869

Assinado de forma digital por JOSE
TOLEDO MARQUES
NETO:08776816869
Dados: 2022.05.10 15:30:42 -03'00'

JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO
Chefe de Gabinete



Fundo Social de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, DESTINAÇÃO FINAL DOS BENS E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

LEILÃO PÚBLICO N.º 02/2023

Processo FUSSP n.º 001.00001645/2023-36

Pessoa Física [] ou Pessoa Jurídica []

Nome legível do arrematante:

CPF ou CNPJ n.º:

--	--

Nome do procurador/mandatário¹ ou representante legal² do arrematante:
(se não houver, deixar em branco)

CPF n.º:

--	--

E-mail:

Telefones:

	()
--	-----

Endereço completo do arrematante:

--

Declara conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, especialmente da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 e a Resolução SGGE-68, de 27 de outubro de 1999.

Compromete-se a garantir a adequada destinação final dos bens que vier a arrematar, respeitando as normas correlatas de saúde, meio ambiente, segurança e outras.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no subitem 4.3. do edital de leilão eletrônico público e que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no leilão.

São Paulo, de de 2023.

Arrematante ou seu procurador ou representante

Assinatura

¹ Procurador/Mandatário: a pessoa física que possui poderes, em instrumento de mandato/procuração, para representar outra pessoa física e jurídica para a prática de atos a serem especificados no competente instrumento, que deverá ser entregue ao leiloeiro junto com esta Declaração.

² Representante legal da pessoa jurídica: a pessoa física que possui função/cargo e poderes previstos no contrato social ou outro instrumento de constituição da empresa atualizado com vistas para representa-la.



Fundo Social de São Paulo

ANEXO IV

Portaria DETRAN nº 1215, de 24 de junho de 2014, publicada no D.O.E em 26/06/2014

Estabelece critérios para classificação e a venda de veículo vendido em leilão público ou privado.

O Diretor Vice Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, de acordo com o artigo 22 da Lei 9.503, de 23.09.1997, que institui o Código Nacional de Trânsito,

Considerando as disposições da Lei Federal 12.977, de 20.05.2014, que Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei 9.503, de 23.09.1997 - Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, da Lei Estadual 15.276, de 02.01.2014, que Dispõe sobre a destinação de veículos terrestres em fim de vida útil e dá outras providências, do Decreto 60.150, de 13.02.2014, que Regulamenta a Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e as da Resolução 331, de 14.08.2009, do Conselho Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito.

Resolve:

Art. 1º Os veículos, suas partes e suas peças a serem vendidos em leilões públicos ou privados, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria, serão classificados em:

I - veículo com direito a documentação;

II - veículo em fim de vida útil;

III - sucata.

Art. 2º São requisitos para a classificação de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I - em veículo com direito a documentação:

- a) aprovação em vistoria de identificação veicular;
- b) não possuir restrição cadastral impeditiva de transferência;
- c) ser classificado como recuperável;
- d) possuir data de fabricação de:
 1. até 10 (dez) anos para motocicletas;
 2. até 20 (vinte) anos para automóveis;
 3. até 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;

II - em veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte:

- a) ser classificado como irrecuperável ou sinistrado de grande monta nos termos da regulamentação específica;
- b) possuir data de fabricação de:
 1. mais de 10 (dez) anos para motocicletas;
 2. mais de 20 (vinte) anos para automóveis;
 3. mais de 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;

III - em sucata veicular sem direito a documentação e destinado para reciclagem:



Fundo Social de São Paulo

- a) estar total ou parcialmente incendiado, enferrujado ou amassado, de modo a ser inviável o reaproveitamento das principais peças;
- b) estar repartido;
- c) ser considerado pelo avaliador do leilão em péssimas condições;
- d) estar definitivamente desmontado, incluindo suas partes e peças;
- e) não restar demonstrada a autenticidade de identificação ou a legitimidade da propriedade.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos veículos importados, aos considerados raros e aos com grande valor de mercado.

§ 2º Os veículos de que trata o inciso II deste artigo deverão possuir peças aproveitáveis em bom estado e ter valor comercial para desmonte.

(Redação do artigo dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015):

Art. 3º O bem leiloado como sucata veicular sem direito a documentação e destinado para reciclagem somente poderá ser transportado após ser descontaminado e compactado.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a sucatas veiculares arrematadas por estabelecimento credenciado para fins de reciclagem no Estado de São Paulo.

§ 2º Os bens de que trata o § 1º deste artigo somente poderão ser transportados após descaracterização e retirada da numeração do chassi e das placas de identificação veicular.

§ 3º A autoridade pública responsável pelo leilão, a depender da quantidade de veículos levados à hasta, poderá determinar a descontaminação e compactação prévia ao transporte.

§ 4º O não cumprimento do estabelecido neste artigo ensejará a instauração de procedimento administrativo e a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 4º De acordo com a Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e os prazos por ela determinados, o veículo classificado como:

I - veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de desmonte ou de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP;

II - sucata veicular sem direito à documentação e destinado para reciclagem somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP.

§ 1º A empresa de desmonte ou de reciclagem de outro Estado da Federação que pretenda arrematar bem classificado como veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte ou sucata veicular sem direito à documentação e destinado para reciclagem deverá comprovar prévio registro perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar e estar cadastrada perante o DETRAN-SP, nos termos de portaria específica que discipline o assunto.

§ 2º Para os leilões realizados pelo DETRAN-SP de veículo em fim de vida útil destinado a outro Estado da Federação, deverá ser realizada a comunicação de venda em nome do arrematante antes de ser efetuada a baixa permanente do veículo.

Art. 5º Para a arrematação de qualquer bem posto em leilão público ou privado, os arrematantes deverão estar previamente cadastrados perante o leiloeiro oficial, cujo cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo ou razão social; **(Redação do inciso dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

II - número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - número do Registro Geral, quando se tratar de pessoa física;



Fundo Social de São Paulo

IV - endereço de domicílio;

V - número(s) de telefone(s);

VI - endereço eletrônico;

VI - indicação das empresas de desmontagem ou reciclagem representadas, em caso de representação.

VII - indicação das empresas de desmontagem ou reciclagem representadas, em caso de representação, acompanhada das respectivas procurações. **(Inciso acrescentado pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

§ 1º Caso o arrematante represente mais de uma empresa de desmontagem ou reciclagem, deverá indicar ao leiloeiro oficial, no ato da arrematação, a empresa destinatária de cada bem arrematado. **(Redação do parágrafo dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

§ 2º O leiloeiro oficial deverá comunicar ao DETRAN-SP, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular, por intermédio de sistema a ser desenvolvido e disponibilizado pelo DETRAN-SP.

§ 3º A retirada de bem classificado como veículo em fim de vida útil ou sucata veicular de pátio de recolha, por empresa de desmonte ou reciclagem, está condicionada à apresentação de documento que comprove o credenciamento ou cadastramento de que tratam os incisos I e II e § 1º do artigo 4º desta Portaria. **(Redação do parágrafo dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

Art. 6º O leiloeiro oficial deverá comunicar, por escrito, à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização do DETRANSP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data de realização de cada leilão público ou privado, bem relacionar os veículos a serem leiloados.

Parágrafo único. O cancelamento ou o adiamento de leilão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser informado ao DETRAN-SP, tão logo assim decidido.

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a fiscalização do cumprimento pelos leiloeiros oficiais do disposto na Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e no Decreto 60.150, de 13.02.2014, caberá à Diretoria de Veículos e à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o DETRAN-SP encaminhará relatório circunstanciado à JUCESP, que adotará as medidas cabíveis previstas na legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Fundo Social de São Paulo

ANEXO V

SANÇÃO ADMINISTRATIVA (MULTA)

Resolução SGGE-68, de 27/10/99

Dispõe sobre a aplicação de multas nos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei 6544/89, combinados com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, de acordo com o artigo 88, VI, alínea “a”, do Decreto 21.984/84, resolve:

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria do governo e Gestão Estratégica ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta resolução, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º – A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica. § 2º - Será considerada como de entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 dias contados na forma deste artigo.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º – A reincidência no descumprimento do prazo para entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

Multa por atraso



Fundo Social de São Paulo

Artigo 5º - Nos contratos de compras e serviços, o atraso injustificado sujeitará à contratada à multa moratória, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacada no documento fiscal.

Artigo 6º - O atraso injustificado superior a 60 dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostas no ato da autoridade competente para a contratação.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 dias – 0,2% ao dia;

II – atrasos superiores a 30 dias – 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

SEÇÃO III

Da multa por inexecução total ou parcial

Artigo 8º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

SEÇÃO IV

Da Aplicação da Multa

Artigo 9º - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita.

Parágrafo único - A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente, e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor.



Fundo Social de São Paulo

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária prevista no art. 8º poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste. Parágrafo único - A aplicação da multa prevista nos arts. 52 e 72, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 89, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas no art. 82 e no caput do art. 10, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 12 - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo único - Serão aplicados juros moratórios, à razão de 112% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 14 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente resolução.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SG 15, de 23-3-84.

SANÇÕES PENAIS

LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Fundo Social de São Paulo

“**Art. 90.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. (CÓDIGO PENAL
BRASILEIRO)**

“Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”